



Abril/2025

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Iberkraft Industria de Papel e Celulose Ltda;
Ibersul Industria de Papel e Celulose Ltda; e
Ibertrans Transportes Rodoviários Ltda



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYSB RVWZZ XPTVT SNX7B



Administradora Judicial
contato@valorconsultores.com.br

Recuperação Judicial nº 0018970-07.2018.8.16.0031
1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta
Grossa/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYSB RVWZZ XPTVT SNX7B

SUMÁRIO

1. Glossário Online.....	4
2. Cronograma Processual Final.....	5
2.1. Síntese Processual.....	6
3. Alienação de Ativos.....	8
4. Quadro Geral de Credores.....	09
5. Do Plano de Recuperação Judicial.....	11
6. Aspectos Empresariais.....	14
6.1. Evolução do Quadro Funcional.....	15
6.2. Índices de Liquidez.....	16
6.3. Índices de Endividamento.....	17
6.4. Evolução do Faturamento	19
6.5. Ebitda	20
6.6. Resultado Líquido do Exercício.....	21
7. Considerações Finais.....	21



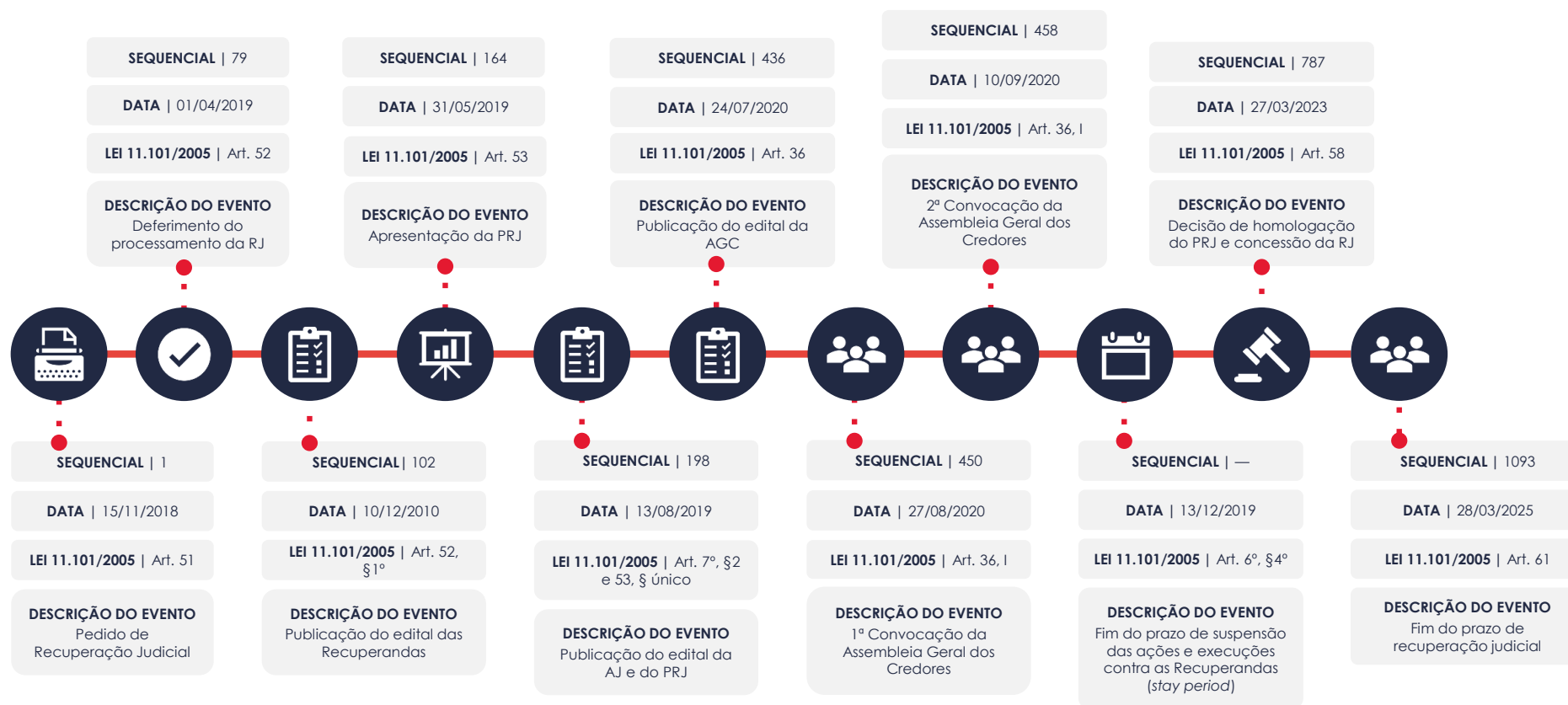
1. GLOSSÁRIO ONLINE

www.valorconsultores.com.br

Para consulta do glossário *online* referente às informações operacionais e financeiras delineadas no presente Relatório Circunstanciado, acesse o *link* <https://www.valorconsultores.com.br/modelos>.



2. CRONOGRAMA PROCESSUAL FINAL



2.1. Síntese Processual

Trata-se de Recuperação Judicial proposta em 15/11/2018, sob o regime da consolidação substancial, pelas empresas Iberkraft Indústria de Papel e Celulose Ltda., Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda. e Ibertrans Transportes Rodoviários Ltda., atuantes no mercado desde 1976, com foco na industrialização, comercialização e transporte de papéis de embalagem produzidos a partir de fibras recicladas.

O pedido foi fundamentado na retração econômica enfrentada pelo país ao longo de 2018, a qual comprometeu a capacidade do grupo econômico de adimplir suas obrigações fiscais, culminando na adoção de medidas cautelares pela União – Fazenda Nacional, incluindo a indisponibilidade de ativos e recebíveis das Requerentes.

No momento da distribuição do feito, não foi possível constatar, de plano, o cumprimento integral dos requisitos formais previstos na Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o d. Juízo determinou a realização de perícia prévia (seq. 33). Para tanto, foi nomeada a empresa especializada Valor Consultores Associados Ltda. (seq. 39), que apresentou o respectivo Laudo (seq. 45), concluindo pela necessidade de complementação documental para o eventual deferimento do pedido.

www.valorconsultores.com.br

Após a complementação da documentação pelas Requerentes, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em 01/04/2019 (seq. 79), oportunidade em que se manteve a técnica anteriormente nomeada para o exercício do múnus da Administração Judicial.

Assim, o feito teve seu regular prosseguimento com a publicação do Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 (mov. 106.3), no qual as Recuperandas relacionaram, sinteticamente, 183 (cento e oitenta e três) credores, totalizando um passivo de R\$ 18.773.245,32, distribuídos da seguinte forma:

RELAÇÃO DAS RECUPERANDAS EDITAL DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI 11.101/2005			
CLASSES	NATUREZA	QTDE CREDITORES	VALOR TOTAL
III	QUIROGRAFÁRIO	155	R\$ 16.856.073,49
IV	ME/EPP	28	R\$ 1.917.171,83
TOTAL GERAL		183	R\$ 18.773.245,32

* Não foram relacionados créditos nas classes trabalhista (Classe I) e com garantia real (Classe II)



Realizada a verificação administrativa de créditos pela Administradora Judicial, foi elaborada nova relação, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, contendo a seguinte composição:

RELAÇÃO DAS RECUPERANDAS EDITAL DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI 11.101/2005			
CLASSES	NATUREZA	QTDE CREDITORES	VALOR TOTAL
III	QUIROGRAFÁRIO	119	R\$ 16.535.902,20
IV	ME/EPP	64	R\$ 2.232.958,73
TOTAL GERAL		183	R\$ 18.768.860,93

* Não foram relacionados créditos nas classes trabalhista (Classe I) e com garantia real (Classe II)

Na sequência, após a publicação do Edital previsto no §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 (seq. 199), foram ajuizados (04) quatro incidentes de Impugnação/Habilitação Retardatária de Crédito, sendo, ao final, devidamente consolidado o Quadro Geral de Credores das Recuperandas, conforme Edital elaborado nos moldes do art. 18,

www.valorconsultores.com.br

caput, da Lei 11.101/2005, publicado no DJe do TJPR (seq. 1056).

Dando prosseguimento, diante da apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado pelas Recuperandas no mov. 164.2, e ao Plano Modificativo de seq. 476, foi designada Assembleia Geral de Credores (seq. 301), cuja votação ocorreu em continuação à Segunda Convocação na data de 26/07/2019 (seq. 486), nos termos do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, sendo as condições propostas aprovadas pela maioria das classes votantes.

Em sequência, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005, foi proferida, em 27/03/2023 (seq. 787), decisão de homologação do Plano Recuperacional e concessão da Recuperação Judicial, com o consequente início do período de supervisão judicial.

Por fim, verificado o regular cumprimento das obrigações assumidas no PRJ homologado, conforme parecer apresentado pela Administradora Judicial (seq. 1084), e decorrido o biênio legal de fiscalização, foi proferida sentença de encerramento da Recuperação Judicial em 28/03/2025 (seq. 1093), nos termos do artigo 63, da Lei 11.101/2005.



3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Com o objetivo de viabilizar medidas voltadas à reestruturação operacional das atividades empresariais, as Recuperandas formularam, ao seq. 825, pedido de autorização judicial, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005, para a venda de um ativo específico, qual seja, uma máquina desaguadora de celulose com três prensas hidráulicas, composta por rolos de diâmetro 765 mm, fabricante Access, ano 1999, com capacidade de produção de 100 toneladas/dia e largura da folha de 3.020 mm.

Acerca do pedido, a Administradora Judicial manifestou-se, ao seq. 829, pela viabilidade de deferimento do pleito, entendimento posteriormente corroborado pelo Ilmo. Representante do Ministério Público (seq. 840). Assim, diante da inexistência de óbices, o pedido foi deferido pelo d. Juízo (seq. 852), condicionado à publicação de aviso resumido da oferta no sítio eletrônico da Administradora Judicial, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de eventuais propostas concorrentes, tendo como valor mínimo de oferta o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Em cumprimento à determinação judicial, a Administradora Judicial comprovou a publicação do referido aviso (seq. 860) e, posteriormente, informou o recebimento de proposta de aquisição apresentada pelo representante da empresa Revita Ambiental, no valor mínimo estabelecido (seq. 870).

Deste modo, diante da regularidade do procedimento, a proposta foi homologada pelo d. Juízo da Recuperação Judicial (seq. 939), concretizando a alienação do ativo e contribuindo diretamente para o soerguimento das Recuperandas, mediante a geração de recursos financeiros e racionalização de sua estrutura operacional.

www.valorconsultores.com.br



4. QUADRO GERAL DE CREDITORES

A elaboração e consolidação do Quadro Geral de Credores das Recuperandas para devida juntada nos autos faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do *caput* do artigo 18 e do artigo 22, inciso I, alínea "f", ambos da Lei 11.101/2005.

Incumbe ao Auxiliar Jurídico, assim, com base nos julgamentos das ações incidentais ao procedimento da Recuperação Judicial, habilitar/excluir/alterar os créditos tidos como incontroversos ao proceder o levantamento das habilitações e impugnações de crédito ajuizadas durante o seu curso, em cumprimento ao que dispõe o art. 10, §7º, da Lei 11.101/2005.

Há de se lembrar, nesse sentido, que houve a instauração de 04 (quatro) Habilitações e/ou Impugnações de Créditos na presente Recuperação Judicial, sendo realizadas as retificações necessárias, as quais contaram com a devida autorização judicial.



Logo, a Administradora Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores na sua forma consolidada, o qual, conforme demonstra o Edital vinculado ao seq. 1056 foi devidamente publicado no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, passando a contemplar a composição, registrada ao lado, por classe de credores.

Por oportuno, para fins de segurança jurídica, registra-se que, recentemente, foi comunicada administrativamente pelas Recuperandas a cessão do crédito no valor de R\$ 8.703,57, originalmente pertencente à credora Pesada Comércio, Serviços Mecânicos e Manutenção Ltda. EPP (CNPJ 82.389.644/0001-88), em favor da pessoa física Priscilla Travençoli Ferreira (CPF 835.079.739-87).

Dessa forma, a partir de abril/2025, os pagamentos eventualmente devidos à referida credora deverão ser realizados diretamente à cessionária, conforme Termo de Cessão de Créditos anexo.

www.valorconsultores.com.br

QUADRO GERAL DE CREDITORES EDITAL DO ARTIGO 18 DA LEI 11.101/2005			
CLASSES	NATUREZA	QTDE CREDITORES	VALOR TOTAL
I	TRABALHISTA	2	R\$ 179.313,57
II	GARANTIA REAL	0	-
III	QUIROGRAFÁRIO	122	R\$ 14.350.664,26
IV	ME/EPP	64	R\$ 2.232.958,73
TOTAL GERAL		669	R\$ 16.762.936,56



5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

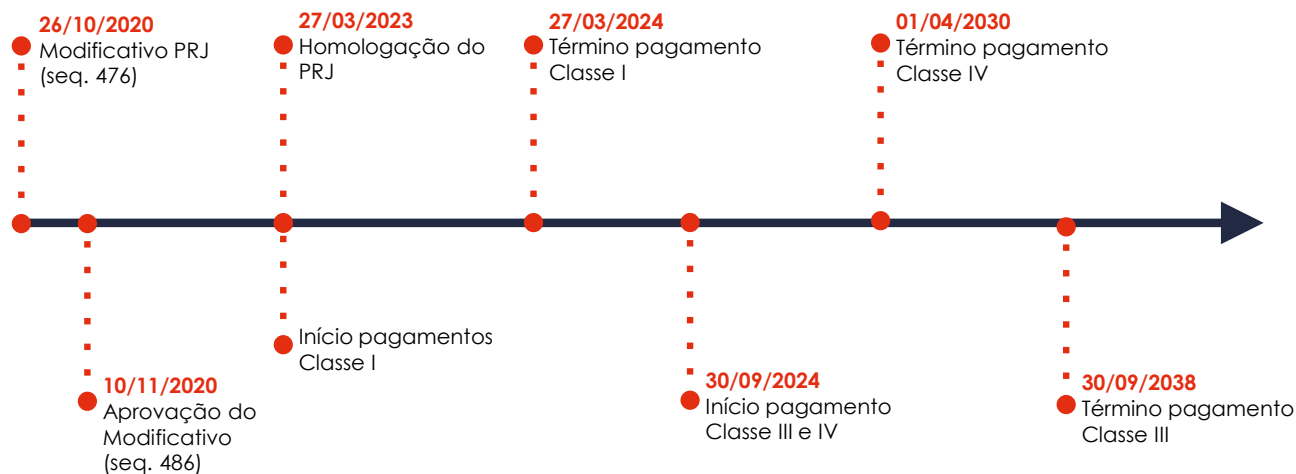
O Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, homologado judicialmente (seq. 787), foi apresentado em mov. 476.2, contando com as cláusulas de pagamento abaixo resumidas:

CLASSE I - Trabalhista		CLASSE III – Quirografários		CLASSE IV – ME e EPP	
PRAZO DE PAGAMENTO 12 meses		PRAZO DE PAGAMENTO 15 anos		PRAZO DE PAGAMENTO 72 meses	
TERMO INICIAL EVENTO BASE Decisão de homologação do PRJ (seq. 787) DATA 27/03/2023		TERMO INICIAL EVENTO BASE Decisão de homologação do PRJ (seq. 787) DATA 27/03/2023		TERMO INICIAL EVENTO BASE Decisão de homologação do PRJ (seq. 787) DATA 27/03/2023	
CARÊNCIA —	PRAZO TOTAL 12 meses	CARÊNCIA 18 meses	PRAZO TOTAL 15 anos	CARÊNCIA 18 meses	PRAZO TOTAL 72 meses
PREVISÃO INÍCIO 27/03/2023 TÉRMINO 27/03/2024	SITUAÇÃO Finalizado	PREVISÃO INÍCIO 30/09/2024 TÉRMINO 03/09/2038	SITUAÇÃO Em andamento	PREVISÃO INÍCIO 30/09/2024 TÉRMINO 01/04/2030	SITUAÇÃO Em andamento

*Não houve previsão específica de pagamento para a Classe II – Garantia Real, tampouco foram listados credores a ela vinculados



No tocante ao cumprimento do PRJ no decorrer do tempo, confira adiante as datas dos eventos mais relevantes:



Como pode ser observado nas tabelas acima apresentadas, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, as condições de pagamento foram fixadas conforme a classe de credores, observando-se prazos diferenciados, períodos de carência, percentuais de deságio e cronogramas próprios.

Para a Classe I, os pagamentos foram iniciados em 27/03/2023, com prazo de 12 (doze) meses, cujo o termo final se deu em 27/03/2024. Em relação às Classes III e IV, foi estipulado período de carência de 18 (dezoito) meses, com início dos pagamentos em 30/09/2024.

Cumpr salientar que a efetivação dos pagamentos, conforme previsto no Plano, ficou condicionada à apresentação de dados bancários por parte dos credores, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail pagamento.rj@iberkraft.com.br, sendo essa informação essencial para a operacionalização dos repasses. Assim, em relação à Classe Trabalhista, remanesce a quitação de um credor, que – até o momento – não indicou seus dados para recebimento.

As obrigações junto à Classe III - Quirografária restaram previstas para serem adimplidas ao longo de 15 (quinze) anos, com deságio de 50%, enquanto para a Classe IV – ME/EPP o prazo previsto foi 72 (setenta e dois) meses, com deságio de 30%.

www.valorconsultores.com.br

Ressalta-se que, para a Classe II – Garantia Real, não houve previsão específica de pagamento, tampouco foram listados credores vinculados.

Deste modo, conforme mensalmente relatado e comprovado pela Administradora Judicial, os pagamentos iniciaram-se de forma tempestiva e vêm sendo realizados com regularidade, em conformidade com os prazos estabelecidos, àqueles credores que apresentaram seus dados bancários de forma válida.

Até o momento, as Recuperandas desembolsaram o montante total aproximado de R\$ 398.191,44, destinado ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, em fiel observância às condições pactuadas.

Diante disso, desde a homologação do PRJ (seq. 787 – 27/03/2023) transcorreu-se o prazo superior à 2 (dois) anos sem que houvesse notícia de descumprimento do Plano, de modo que os credores que Informaram suas contas bancárias às Recuperandas tiveram seus créditos devidamente pagos.

Conclui-se, assim, que todas as parcelas que se venceram durante o período da Recuperação Judicial foram regularmente adimplidas.



6. ASPECTOS EMPRESARIAIS

www.valorconsultores.com.br

As informações a seguir refletem as análises realizadas pela AJ sobre o contexto empresarial em que as Recuperandas estiveram inseridas entre janeiro de 2019 e janeiro de 2025. O objetivo é demonstrar a evolução econômico-financeira e operacional efetivamente alcançada pelas empresas ao longo do processo de Recuperação Judicial.

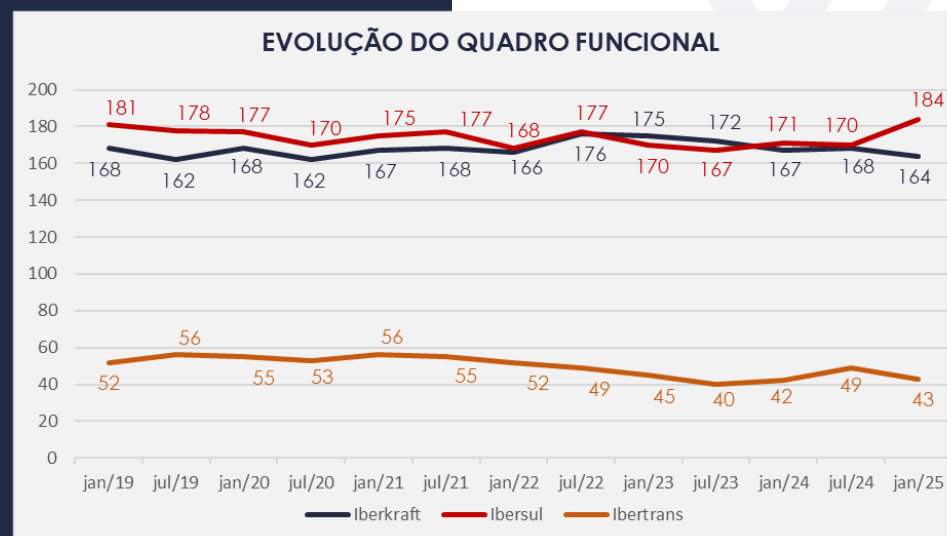


6.1. Evolução do Quadro Funcional

Em janeiro de 2019, as Recuperandas informaram contar com 401 funcionários, distribuídos entre as empresas do Grupo. Desde então, a equipe da AJ tem recebido, mensalmente, documentos que atualizam o número de colaboradores em cada mês, conforme detalhado nos relatórios mensais apresentados. No último relatório, referente a janeiro de 2025, foi registrado um total de 391 funcionários.

O comparativo a seguir demonstra a evolução do quadro de funcionários das Recuperandas entre janeiro de 2019 e janeiro de 2025. A análise revela que as empresas mantiveram, ao longo desse período, um número de empregos bastante estável, sem grandes variações.

Esse comportamento está claramente ilustrado no gráfico ao lado:



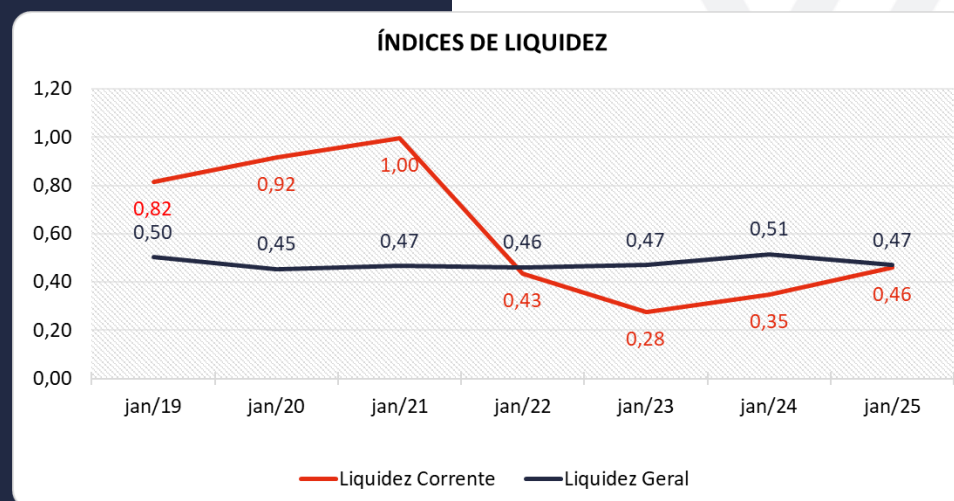
6.2. Índices de Liquidez

Os indicadores apresentados a seguir são ferramentas que evidenciam a capacidade financeira das empresas para honrar suas obrigações. No gráfico ao lado, demonstramos a evolução dos índices de liquidez das Recuperandas, comparando os dados de janeiro de 2019 com os de janeiro de 2025.

Observa-se que, ao longo do período analisado, as empresas mantiveram relativa estabilidade. No entanto, iniciaram e encerraram o intervalo com um **índice de liquidez geral** inferior ao ideal, ou seja, com menos de R\$ 1,00 em ativos para cada R\$ 1,00 de passivo.

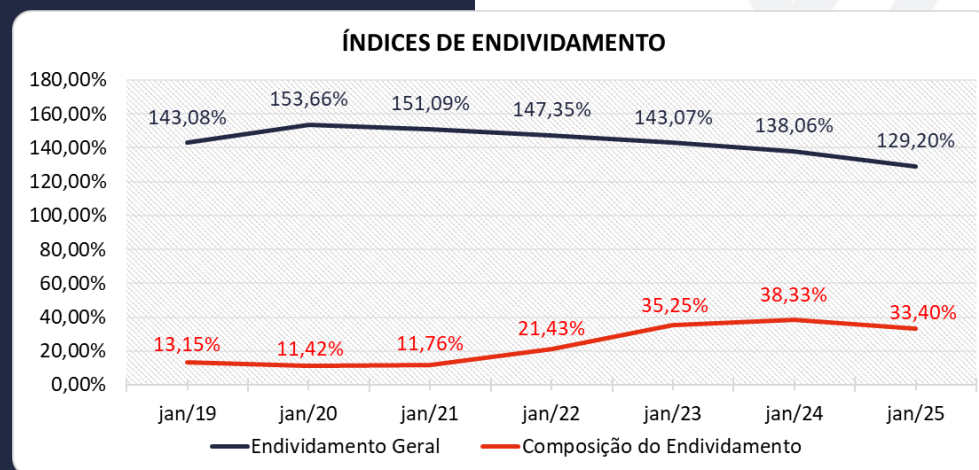
Quanto ao **índice de liquidez corrente**, verificam-se oscilações ao longo de todo o período. Ainda assim, as Recuperandas encerraram janeiro de 2025 com um índice de 0,46, o maior registrado nos últimos quatro anos analisados.

www.valorconsultores.com.br



6.3. Índices de Endividamento

Esses indicadores demonstram a proporção de capital de terceiros utilizada pelas empresas em relação a cada R\$ 1,00 de capital próprio investido. Dessa forma, menores índices de endividamento indicam uma estrutura financeira mais equilibrada e saudável. O gráfico a seguir apresenta a comparação dos **índices de endividamento** das Recuperandas entre janeiro de 2019 e janeiro de 2025.



Endividamento Geral: Em janeiro de 2019, o índice de endividamento geral, que representa a proporção de capital de terceiros utilizado para financiar os ativos da empresa, era de 143,08%, evidenciando um nível de endividamento superior à capacidade de pagamento naquele momento. Nos períodos seguintes, embora o indicador tenha permanecido elevado, observou-se uma tendência de redução das dívidas, reflexo da melhora operacional das empresas ao longo do processo de recuperação. Ao final de janeiro de 2025, o índice de endividamento foi reduzido para 129,20% em relação ao total de ativos.

Composição do Endividamento: Este indicador expressa a proporção das obrigações de curto prazo em relação ao total do endividamento. Ao longo do período analisado, o endividamento de curto prazo das Recuperandas apresentou oscilações, encerrando janeiro de 2025 em 33,40%, percentual que indica a parcela das dívidas que exigem liquidação no curto prazo.



6.4. Evolução do Faturamento

A receita bruta corresponde ao total gerado pelas vendas, antes das deduções de impostos, devoluções ou custos. O gráfico ao lado ilustra as variações da receita bruta das Recuperandas entre janeiro de 2019 e janeiro de 2025.

Em janeiro de 2019, o faturamento foi de R\$ 7,4 milhões. A análise da série mensal ao longo dos anos revela um crescimento contínuo, que culminou em um faturamento de R\$ 14,1 milhões em janeiro de 2025, o maior valor registrado no período analisado.

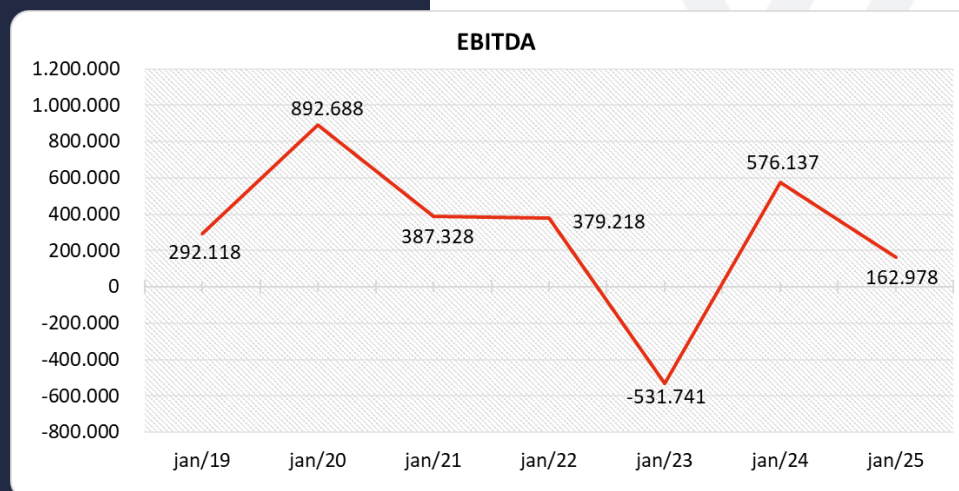


6.5. Ebitda

O EBITDA representa o lucro antes dos juros, impostos sobre o lucro, depreciações e amortizações. Trata-se de um indicador que reflete a geração operacional de caixa da empresa, ou seja, o quanto é gerado exclusivamente pelas atividades operacionais, sem considerar os efeitos de depreciações nem os impactos financeiros relacionados às formas de financiamento.

O gráfico ao lado ilustra as variações do EBITDA ao longo do período de janeiro de 2019 a janeiro de 2025.

Em janeiro de 2019, o EBITDA registrado foi de R\$ 292 mil. Nos anos seguintes, o indicador apresentou oscilações, com um resultado negativo apenas em 2023.



6.6. Resultado Líquido do Exercício

O resultado líquido reflete, em caso de lucro, quanto sobra do valor obtido com a receita após descontar todas as deduções, custos e despesas de qualquer natureza. Em situações de prejuízo, o resultado líquido indica a necessidade de recursos próprios para cobrir os gastos que excederam o faturamento. Ao final de cada período, o lucro ou prejuízo é transferido para o Patrimônio Líquido.

O resultado líquido das Recuperandas apresentou variações ao longo do período analisado, com resultados negativos na maioria dos meses. Esses prejuízos foram acentuados principalmente pelos encargos financeiros, que incluem encargos tributários e atualizações monetárias. Abaixo, um gráfico ilustra comparativamente os resultados obtidos ao longo do período.

CONTAS	jan/19	jan/20	jan/21	jan/22	jan/23	jan/24	jan/25
(=) Resultado Operacional (Ebitda)	292.118	892.688	387.328	379.218	-531.741	576.137	162.978
(-) Depreciação e Amortizações	0	-22.157	-34.132	-241.728	-299.941	-303.154	-328.001
(-) Encargos Financeiros Líquidos	-927.366	-492.975	-217.602	-665.130	-815.084	-479.380	-848.002
(=) Result. do Exerc. Antes do RNO	-635.248	377.556	135.595	-527.640	-1.646.766	-206.397	-1.013.024
(+/-) Resultado Não Operacional	0	-11.441	-1.932	-146.989	-3.986	27.064	-162.309
(=) Result. do Exerc. Antes das Prov.	-635.248	366.115	133.662	-674.629	-1.650.752	-179.333	-1.175.333
(-) Provisões de IRPJ e CSLL	0	-101.322	-74.512	0	-73.767	-17.047	0
(=) Resultado Líquido do Exercício	-635.248	264.792	59.150	-674.629	-1.724.519	-196.380	-1.175.333



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

www.valorconsultores.com.br

O Relatório Circunstanciado, previsto no inciso III do art. 63 da Lei 11.101/2005, tem por objetivo apontar o contexto no qual as empresas devedoras se encontravam ao início, durante e ao final do procedimento recuperacional, buscando trazer ao Juízo, credores e demais interessados um relato objetivo dos principais fatos ocorridos não só na atividade empresarial, mas também durante o curso do processo.

Além de analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, este relatório também reúne e sintetiza informações processuais e financeiras pertinentes das empresas, a partir das quais é possível observar que em todas as etapas do procedimento foram obedecidos os preceitos da Lei 11.101/2005.

Isto é, conforme se evidencia pelos Relatórios Mensais de Atividades e cumprimento do Plano Recuperacional juntados aos autos pela Auxiliar Jurídica, as Recuperandas continuam exercendo suas atividades, mantendo postos de trabalho e recolhendo tributos, além de terem procedido o pagamento das classes sujeitas ao concurso durante o procedimento de fiscalização da Recuperação Judicial, conforme mensalmente relatado pela Administradora Judicial.



Sob o viés empresarial, pode-se também perceber uma relativa estabilidade operacional, de acordo a análise das movimentações financeiras das Recuperandas no período de janeiro de 2019 a janeiro de 2025, com avanços graduais em seus indicadores econômico-financeiros, conforme apurado pela Administradora Judicial ao longo da supervisão do processo.

Desde o início da recuperação, o Grupo manteve um quadro funcional relativamente estável, refletindo a manutenção dos empregos e a continuidade das atividades produtivas. No que se refere à capacidade financeira, observou-se leve, mas constante, evolução nos índices de liquidez, especialmente no índice de liquidez corrente, que atingiu 0,46 em janeiro de 2025, o melhor resultado dos últimos quatro anos. Os indicadores de endividamento também evidenciaram avanço, indicando uma estrutura mais equilibrada.

A evolução do faturamento bruto também foi positiva. Em janeiro de 2019, o Grupo faturava cerca de R\$ 7,4 milhões mensais, encerrando janeiro de 2025 com R\$ 14,1 milhões, representando quase o dobro do faturamento inicial, atrelado à expansão das atividades comerciais.

O EBITDA, indicador da geração operacional de caixa, variou ao longo do período, com destaque para o resultado negativo registrado em 2023. Ainda, assim, o indicador demonstrou resiliência, evidenciando que as empresas seguiram gerando caixa operacional mesmo diante das adversidades.

Por fim, o resultado líquido do exercício, embora tenha apresentado variações negativas na maior parte do período analisado, refletiu sobretudo o impacto de encargos financeiros e tributários. Apesar disso, os dados sugerem esforço contínuo das Recuperandas para reequilibrar suas contas e manter a operação de forma sustentável.

Esses elementos, considerados em conjunto, atestam a efetiva recuperação operacional das Recuperandas e a melhoria gradual de seus fundamentos financeiros, reforçando o êxito parcial das medidas implementadas ao longo do processo de Recuperação Judicial, sendo possível afirmar que o objetivo de continuar com suas atividades econômicas foi, enfim, atingido, na medida em que os compromissos assumidos em seu PRJ foram honrados durante o biênio previsto no *caput* do artigo 61 da Lei 11.101/2005.



Destarte, verifica-se que o pedido de Recuperação Judicial formulado por Iberkraft Indústria de Papel e Celulose Ltda., Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda. e Ibertrans Transportes Rodoviários Ltda., ao menos a princípio, atingiu a finalidade da norma jurídica, possibilitando a superação de sua situação de crise econômico-financeira através da equalização de suas obrigações, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos exatos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

www.valorconsultores.com.br





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Conjunto 604
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958

